

Processo n.º 2685/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: João Carvalho dos Reis- Prefeito, CPF no 168.460.442-72, residente na rua 19 de dezembro, no 454, Centro, CEP 65925-000, Sítio Novo/MA

Procurador constituído: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo/MA. Exercício Financeiro 2013. Prescrição. Parecer Prévio.

PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 30/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis- Prefeito, no exercício financeiro 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, **contados entre a autuação, em 27/02/2014, e a emissão do Relatório de Instrução nº 6124/2024, em 07/08/2024**, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme os arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio ao Poder Legislativo competente.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 16 de maio de 2025 às 11:34:14

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 15 de maio de 2025 às 15:37:37

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 27 de maio de 2025 às 11:57:34